

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

PT.POG.06.ISO.80.REC.001 | Revisão 04 | Emissão 22/09/2026

LINHA UNIVERSIDADE



SUMÁRIO

A.	DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA INTERNA.....	3
B.	DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA EXTERNA	3
C.	DEFINIÇÕES	3
a.	Terminologias.....	3
b.	Abreviaturas.....	5
1.	OBJETIVO	6
2.	ABRANGÊNCIA.....	6
3.	RESPONSABILIDADES E AUTORIDADES	6
4.	PRINCÍPIOS E DIRETRIZES.....	9
5.	CONFORMIDADE / PENALIDADES	15
6.	VIGÊNCIA.....	16
7.	DOCUMENTOS COMPLEMENTARES	16

A. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA INTERNA

- Código de Ética e Conduta

B. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA EXTERNA (TÉCNICAS E NORMATIVAS)

- ABNT NBR ISO 37001:2025: Sistema de Gestão Antissuborno – SGAS
- Lei 12.846/2013: Lei Anticorrupção

C. DEFINIÇÕES

a. Terminologias

- **Agente Privado:** todo administrador ou funcionário que representa, direta ou indiretamente, qualquer pessoa jurídica de direito privado e que não se enquadre como agente público.
- **Agente Público:** considera-se agente público, nacional ou estrangeiro, toda e qualquer pessoa integrante da estrutura de qualquer um dos três poderes que, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerça funções públicas, ocupe cargo ou trabalhe em: (i) cargo, emprego ou função pública, diretamente no Poder Público ou mesmo em entidade paraestatal ou em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público ou Estado estrangeiro; (ii) empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para execução de atividade típica da administração pública; (iii) cargo em comissão ou de função de direção ou assessoramento de órgão da administração direta, sociedade de economia mista, empresa pública ou fundação instituída pelo poder público; (iv) agente de organizações multilaterais internacionais (Banco Mundial, Nações Unidas, Fundo Monetário Internacional, entre outras);
- **Colaboradores:** quaisquer pessoas que possuam vínculo empregatício permanente ou temporário, incluindo Diretoria, aprendizes e estagiários.
- **Corrupção:** é o ato de prometer, oferecer, dar, direta ou indiretamente, ou ainda solicitar, receber ou aceitar, vantagem indevida a Agente Público, Agente Privado, ou terceiro por eles indicados, para influenciá-los a fazer algo que é

desonesto ou ilegal, causando uma ruptura com a ordem legal em benefício de alguém, para obter, manter ou proporcionar negócios ou benefícios relevantes, ou comprovadamente financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar essas práticas. São formas de corrupção: (i) Corrupção Ativa: é o ato de dar, oferecer ou prometer Vantagem Indevida a Agente Público ou Privado, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício; e (ii) Corrupção Passiva: é o ato de solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem.

- **Fraude:** ato ilícito ou de má-fé que visa à obtenção de vantagens indevidas ou majoradas, para si ou para terceiros, geralmente pelo cometimento de crimes ou por omissões, inverdades, abuso de poder, quebra de confiança, desconformidade com as regras, dentre outros.
- **Legislação Anticorrupção:** todas as leis aplicáveis à Linha Uni, em especial: (i) Lei nº 8.137/1990 (“Lei dos Crimes contra a Ordem Econômica”); (ii) Lei nº 8.429/1992 e Lei 14.230/2021 (“Leis de Improbidade Administrativa”); (iii) Lei 14.133/2021 (“Lei de Licitações e Contratos”); (iv) Lei nº 12.813/2013 e Decreto Estadual de São Paulo n.º 60.428/2014 (“Lei de Conflito de Interesses”); (v) Lei nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº 11.129/2022, no âmbito do Poder Executivo Federal, e pelo Decreto n.º 67.301/2022, no âmbito do Poder Executivo do Estado de São Paulo (“Lei Anticorrupção Brasileira”); (vi) Lei 9.613/1998 (Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro); (vii) Lei 12.529/2011 (Lei de Defesa da Concorrência); e qualquer legislação superveniente que venha alterar, revogar ou complementar o disposto nessas leis e regulamentos.
- **Suborno:** espécie do gênero de corrupção pública ou privada que consiste em oferta, promessa, doação, aceitação ou solicitação de uma vantagem indevida de qualquer valor (que pode ser financeiro ou não financeiro), direta ou indiretamente, e independente de localização, em violação às leis aplicáveis, como um incentivo ou recompensa para uma pessoa que está agindo ou deixando de agir em relação ao desempenho das suas obrigações.

- **Terceiros:** quaisquer pessoas vinculadas a parceiros de negócios como fornecedores, prestadores de serviços, donatários, patrocinados, consultores externos, entre outros, que possuam qualquer relação contratual, parceria, cooperação, representação institucional e outras relações jurídicas, excluindo-se colaboradores e conselheiros.
- **Vantagem Indevida:** é a vantagem patrimonial ou não patrimonial, tangível ou intangível, que não é devida e, quando oferecida, geralmente o é para influenciar ou recompensar a realização ou retardamento de ato oficial ou decisão de um Agente Público ou Privado. A Vantagem Indevida deve ser interpretada de maneira ampla, incluindo dinheiro ou equivalente, presentes, entretenimento, despesas de viagem ou pagamento de despesas pessoais, acomodações, alimentação, serviços, informações privilegiadas ou qualquer outro benefício indevido.

b. Abreviaturas

- **PT** – Política;
- **SGAS** – Sistema de Gestão Antissuborno

1. OBJETIVO

Esta política tem como objetivo definir diretrizes e elevados padrões de integridade, ética e legalidade na condução dos negócios, para prevenir, detectar e responder à corrupção pública e privada, assegurando que os colaboradores e terceiros da Concessionária Linha Universidade S.A. ("LINHA UNIVERSIDADE" ou "Concessionária") também observem os requisitos da legislação Brasileira, especialmente, a Lei Federal nº 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção").

A LINHA UNIVERSIDADE não é conivente com nenhum tipo de ação ou omissão que possa resultar em qualquer forma de suborno ou corrupção. Qualquer suspeita de descumprimento será investigada e poderá acarretar, se for o caso, na imposição de medidas legais e disciplinares aplicáveis.

2. ABRANGÊNCIA

Esta política se aplica a todos os colaboradores, acionistas, administradores, conselheiros, consultores, diretores, auditores, prepostos, estagiários, menores aprendizes, contratados, prestadores de serviço ou qualquer pessoa agindo em nome ou em benefício da LINHA UNIVERSIDADE, independentemente do tipo de vínculo.

3. RESPONSABILIDADES E AUTORIDADES

Alta Direção – Diretoria

A alta direção desempenha um papel fundamental na promoção e sustentação da cultura de integridade e no efetivo combate à corrupção em nossa organização, destacando:

- **Comprometimento:** a alta direção está plenamente comprometida com a implementação, manutenção e contínua melhoria desta Política. Isso inclui alocar os recursos necessários e fornecer orientações claras sobre a importância da prevenção da corrupção.
- **Estratégia:** define diretrizes estratégicas que sustentam esta Política. Essas diretrizes demonstram nosso engajamento em práticas éticas e nossos objetivos de prevenção da corrupção.

- Comunicação Ativa: é responsável por comunicar a importância da Política Anticorrupção a todos os níveis da organização, garantindo que todos os colaboradores compreendam seu significado e impacto.
- Exemplo: estabelecer um exemplo de conduta ética e integridade, servindo como modelos a serem seguidos por toda a organização e promover uma cultura em que ações antiéticas e corruptas não têm lugar.
- Tomadas de decisões éticas: se comprometer a tomar decisões comerciais fundamentadas em critérios éticos e a apoiar a equipe na tomada de decisões éticas e conformes.

Gestores e Demais Colaboradores

- Conhecer e seguir todas as diretrizes desta Política, além de participar ativamente de todos os treinamentos de Integridade disponibilizados pelo Compliance, dentro do prazo definido para a realização;
- Colaborar com as eventuais investigações internas ou de órgãos fiscalizadores externos;
- Reportar ocorrências por meio dos canais de denúncia, qualquer situação de risco ou suspeita de corrupção;
- Interromper prontamente atividades assim que forem detectadas quaisquer irregularidades;
- Manter adequadamente os registros financeiros, contábeis e controles internos.

Compliance

A área de Compliance atua de maneira independente das operações de negócios, assegurando que não haja influência que possa comprometer seu julgamento objetivo. Além disso, tem autonomia para realizar auditorias pontuais, avaliar riscos e propor medidas corretivas, se necessário. Estão dentre suas atribuições:

- Rever e propor a atualização desta Política, de forma a garantir que reflita quaisquer alterações regulatórias ou legais, que exijam ou justifiquem sua revisão;
- Desenvolver e disponibilizar a todos os Colaboradores treinamentos corporativos periódicos e específicos relacionados às diretrizes desta Política;
- Esclarecer dúvidas relacionadas a esta Política;

- Identificar situações de risco e recomendar ações mitigatórias;
- Criar políticas e procedimentos para prevenir fraudes e ilícitos pertinentes à relação da LINHA UNIVERSIDADE com Agentes Públicos ou privados;
- Adequar o Programa de Compliance de acordo com as características e riscos inerentes às atividades da Companhia, garantindo o constante aprimoramento, adaptação e efetividade;
- Adequar e atualizar o Programa de Compliance conforme os parâmetros trazidos na legislação aplicável;
- Coordenar e implementar o Programa de Compliance, bem como fiscalizar o seu cumprimento;
- Suportar o Comitê de Ética nas investigações de denúncia;
- Disseminar a cultura da ética e integridade, gestão de riscos e melhores práticas, na Companhia e perante seus clientes e parceiros;
- Usar metodologias de prevenção através da avaliação de riscos;
- Detectar possíveis desvios e irregularidades através de investigações internas.

Comitê de Ética

- Estabelecer, manter acessível e divulgar canais para recebimento de denúncias, detecção de irregularidades e ações imediatas de correção, além de garantir o anonimato e proteção contra retaliações ao denunciante de boa-fé antes, durante e depois das investigações;
- Analisar e decidir sobre conclusão de investigação de denúncias relativas à corrupção, bem como práticas que estejam em desacordo com as Políticas Internas, definir e aprovar as medidas necessárias para cessão e punição, quando aplicável;
- Definir as medidas disciplinares de caráter educativo e corretivo/punitivo.

Conselho de Administração

- Promover altos padrões de integridade e ética;
- Difundir uma cultura que enfatize e demonstre a todos os administradores estes padrões;

- Conscientizar os colaboradores sobre a importância de prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados, principalmente, contra a administração pública, nacional ou estrangeira; e
- Validar e aprovar o conteúdo desta Política.

4. PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

A Concessionária LINHA UNIVERSIDADE é a responsável por construir e operar a LINHA 6 — Laranja do Metrô de São Paulo em Parceria Público Privada com o Estado de São Paulo, conforme definido pelo Contrato de Concessão Patrocinada ne 015/2013.

A LINHA UNIVERSIDADE se compromete a conduzir todas as suas atividades com base em princípios éticos, garantindo a integridade em suas relações com seus profissionais, terceiros, parceiros comerciais, órgãos governamentais e a sociedade. Para cumprir sua missão e atender ao Contrato de Concessão, estabelece os seguintes pilares:

- Não tolerar o suborno ou corrupção, a agente público ou privado, passiva ou ativa;
- Cumprir toda a legislação anticorrupção aplicável, incluindo a Lei Federal no 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção");
- Avaliar os riscos de suborno e corrupção e adotar controles para preveni-los;
- Estabelecer objetivos, metas e planos de ação de compliance, buscando a melhoria contínua do sistema de gestão antissuborno;
- Atender a todos os requisitos do Sistema de Gestão Antissuborno.

4.1. Compromisso com a Integridade

Os colaboradores e terceiros da LINHA UNIVERSIDADE devem prezar pela ética e transparência na condução das suas atividades, desempenhá-las com profissionalismo e integridade, sempre da melhor maneira possível e no melhor interesse da Concessionária, independentemente de qualquer vantagem oferecida por outros indivíduos.

Os colaboradores devem avaliar continuamente se a sua conduta está de acordo com o conteúdo desta política e o Código de Ética e Conduta, e não incorram — mesmo que involuntariamente ou inconscientemente — em atos ilícitos.

Os colaboradores devem orientar os terceiros contratados que agem em seu nome a respeitar o disposto nesta política e o Código de Ética e de Conduta.

Em caso de dúvida, se necessário, contate a Área de Compliance, pelos canais internos disponibilizados pela LINHA UNIVERSIDADE.

4.2. Intolerância à Corrupção e ao Suborno e a Práticas Ilícitas

A LINHA UNIVERSIDADE não tolera e veda expressamente aos seus Colaboradores e Terceiros realizar qualquer oferta, promessa, doação, pagamento, aceitação ou solicitação de vantagem indevida de qualquer valor (que pode ser financeiro ou não financeiro), direta ou indiretamente, como um incentivo ou recompensa para um Agente Público ou Privado agir ou deixar de agir em relação ao desempenho das suas obrigações, em violação à legislação anticorrupção, às leis aplicáveis aos negócios da LINHA UNIVERSIDADE ou a esta Política.

4.3. Programa de Integridade

A LINHA UNIVERSIDADE possui um Programa de Integridade alinhado com a legislação e as melhores práticas corporativas e orientado à adoção de medidas e controles rigorosos para prevenir, detectar e corrigir práticas de corrupção e suborno em suas interações com diferentes públicos.

A Área de Compliance é responsável por executar diretamente o Programa de Integridade, em especial as seguintes atividades:

- Orientar e testar a aderência às normas e políticas internas, leis e regulamentos externos;
- Identificar os desvios ao cumprimento das leis e regulamentos e acompanhar a elaboração e execução dos respectivos planos de ação;
- Avaliar periodicamente a adequação dos dados cadastrais de clientes e fornecedores;

- Reportar internamente à Alta Administração e aos órgãos reguladores, quando aplicável, operações suspeitas de lavagem de dinheiro;
- Manter atualizado o programa de treinamento e disseminação das políticas e procedimentos de Compliance;
- Avaliar produtos e serviços em relação aos riscos de Compliance;
- Executar investigação quando tomar ciência de supostos ilícitos, receber relatos pelo Canal de Ética ou quando solicitado pelo Comitê de Ética.

4.4. Função Compliance Officer

A Função Compliance Officer foi formalmente nomeada pelo Conselho de Administração como responsável por coordenar o funcionamento efetivo do Sistema de Gestão Antissuborno - SGAS e do Comitê de Ética, com garantia de autoridade e independência, para as atividades necessárias da gestão, incluindo:

- Garantir a avaliação de riscos e a identificação da legislação anticorrupção;
- Garantir a execução de auditoria interna do Sistema de Gestão Antissuborno;
- Receber e investigar denúncias de desvio de conduta;
- Decidir, com o Comitê de Ética, por medidas disciplinares em casos de desvios de conduta;
- Acessar quaisquer atos de gestão, documentos, registros, sistemas e demais informações necessárias para exercício de suas atividades;
- Relatar ao Conselho de Administração os resultados do Sistema de Gestão Antissuborno e tratamento de desvios de conduta ocorridos.

4.5. Relações com seus colaboradores, terceiros e parceiros de negócios

Para garantir integridade nas relações com terceiros, as contratações de colaboradores, fornecedores, intermediários, consultores e outros parceiros comerciais são submetidas a procedimentos de background check ou due diligence para avaliar os riscos relacionados à contratação ou estabelecimento de parceria. Caso sejam identificados riscos altos, a Área de Compliance deve enviar detalhamento do risco, eventuais medidas de mitigação e recomendação de contratação ou não para deliberação do Comitê de Ética.

Todos os contratos devem incluir cláusulas anticorrupção, alinhadas à legislação e às políticas da empresa. Em situações onde não for possível incluir essas cláusulas, a Área de Compliance avaliará os riscos e submeterá para decisão do Comitê de Ética, quando os riscos forem altos.

4.6. Doações e Patrocínios

As Doações e Patrocínios devem ser realizados com objetivos filantrópicos ou de promoção de cultura, educação, esporte, assistência social, desenvolvimento institucional e outras formas de responsabilidade social e ambiental. As decisões de doações e patrocínios devem ser conduzidas com imparcialidade, transparência e ética. É proibida qualquer transação destas naturezas que tenha como objetivo influenciar direta ou indiretamente uma decisão ou omissão de negócio.

Quando realizadas em nome ou associados a LINHA UNIVERSIDADE, são proibidas quaisquer doações ou contribuições políticas em recursos financeiros, bens, produtos, serviços, ou qualquer outra forma a candidatos, partidos, federações ou políticos.

4.7. Brindes, Presentes, Hospitalidades e Cortesias

Valorizamos e adotamos práticas rigorosas em relação a brindes, presentes, hospitalidades e convites. Reconhecemos a importância de manter relacionamentos profissionais éticos e assegurarmos que todas as interações com parceiros, fornecedores e partes interessadas sejam conduzidas de acordo com as diretrizes anticorrupção e com o nosso “Código de Ética e Conduta”. Nossos colaboradores estão orientados a recusar qualquer oferta que possa comprometer nossa integridade e a relatar imediatamente qualquer situação suspeita.

4.8. Conflito de Interesses

Os conflitos de interesse acontecem quando interesses pessoais podem influenciar decisões ou afetar a atuação imparcial e transparente de administradores, colaboradores ou terceiros nos negócios da LINHA UNIVERSIDADE.

Mesmo que nenhum prejuízo ocorra, a simples aparência de um conflito de interesse pode comprometer a confiança e a credibilidade da LINHA UNIVERSIDADE ou do

próprio colaborador.

Por isso, qualquer situação de conflito de interesse, seja ela real, potencial ou apenas aparente, deve ser evitada e comunicada à área de Compliance para que seja analisada e tratada de forma adequada.

Para mais detalhes, consulte a Política de Conflito de Interesses

4.9. Interações com Agentes Públicos

A LINHA UNIVERSIDADE possui diretrizes visando alinhar o segmento público às normas gerais da empresa e à Lei Anticorrupção, minimizando exposição a riscos. As áreas que tenham interação com Órgãos Públicos devem atuar sempre observando as condutas não permitidas.

São exemplos de condutas proibidas (rol exemplificativo):

- a. Dar, oferecer, prometer ou autorizar que se dê Vantagem Indevida a Agentes Públicos e Privados ou a terceira pessoa a eles relacionadas, diretamente ou indiretamente, por outra pessoa ou empresa atuando em nome da LINHA UNIVERSIDADE;
- b. Autorizar um terceiro a subornar um Agente Público ou Agente Privado, a fazer pagamentos a terceiros sabendo que aquele terceiro provavelmente irá utilizar esses fundos para subornar um Agente Público ou Privado ou, de outra forma, permitir que um terceiro suborne um Agente Público ou Privado em nome da LINHA UNIVERSIDADE;
- c. Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nas leis que regulam as atividades da LINHA UNIVERSIDADE;
- d. Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- e. Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou Agentes Públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;
- f. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente,

- o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- g. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - h. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - i. Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - j. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - k. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
 - l. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
 - m. Dar, oferecer, prometer ou autorizar que se faça “pagamentos de facilitação”, a Agente Público, com objetivo de incentivar o início ou acelerar um processo ou procedimento que seja de responsabilidade do Agente Público realizar ou executar;
 - n. Dar, receber, ofertar, solicitar ou prometer qualquer vantagem indevida para iniciar, estabelecer, manter, prorrogar, aditar ou reajustar uma relação comercial ou contrato com parceiro privado de negócios.

4.10. Registros e controles financeiros e contábeis

A LINHA UNIVERSIDADE mantém registros e controles financeiros adequados e fidedignos de forma que reflitam de maneira correta, tempestiva e adequada todas as transações, sua competência e ativos em detalhes.

Não será permitida a falsificação ou descaracterização de transações nos registros financeiros e contábeis da LINHA UNIVERSIDADE, de forma que possam ocultar transações irregulares ou dissimular situações ilícitas de corrupção, suborno ou quaisquer outras práticas indevidas.

4.11. Gerenciamento de Informações Documentadas

O gerenciamento eficaz de informações documentadas é crucial para manter a transparência, a consistência e a conformidade em nossas operações. Esta sistemática estabelece os procedimentos para a criação, aprovação, distribuição, recuperação e revisão de informações documentadas, tanto internas quanto externas, garantindo a disponibilidade e a integridade das informações em todos os níveis da organização, por meio dos seguintes passos: elaboração, revisão e aprovação, distribuição e disponibilização de acesso adequado, identificação de informações obsoletas e/ou desatualizadas e controle de alterações.

4.12. Melhoria Contínua

O monitoramento e análise crítica do Programa de Integridade da LINHA UNIVERSIDADE e seu Sistema de Gestão Antissuborno, incluindo o desempenho da implantação desta Política, serão objeto de avaliação e melhoria contínua.

5. CONFORMIDADE / PENALIDADES

A LINHA UNIVERSIDADE estimula seus colaboradores ou terceiros a relatar suspeitas de possíveis infrações à Legislação Anticorrupção, ao Código de Ética e Conduta e outras políticas internas, por meio do Canal de Ética, para que as medidas cabíveis sejam adotadas.

O Canal de Ética é independente para recepção e tratamento de denúncias. Em observância ao Código de Ética e Conduta, toda e qualquer denúncia é conduzida com sigilo e segurança de dados, garantidos anonimato (se de interesse do denunciante) e não retaliação ao denunciante de boa-fé, confidencialidade e melhores práticas de investigação.

Para otimização na apuração dos fatos, as eventuais denúncias devem conter o maior número de informações possível, como (i) descrição completa do fato; (ii) onde e quando ocorreu; (iii) pessoas e empresas participantes do fato; e (iv) qualquer evidência adicional que possa servir de auxílio na investigação.

Os colaboradores devem estar cientes de que as infrações a esta política podem gerar consequências severas não apenas para a Concessionária, como para os próprios envolvidos, sendo que a LINHA UNIVERSIDADE poderá levar o assunto à atenção das autoridades responsáveis, a depender da infração. O colaborador ou terceiro que descumprir quaisquer das determinações previstas nesta política estará sujeito às medidas disciplinares previstas no Código de Ética e Conduta e nas demais normas da LINHA UNIVERSIDADE.

O tratamento e a aplicação das medidas disciplinares ocorrem por meio do Comitê de Ética, que considera a gravidade da situação e atua de acordo com a sua natureza e diretrizes, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais.

6. VIGÊNCIA

Esta Política entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua aprovação e deverá ser revisada a cada três anos ou sempre houver alterações relevantes na legislação e documentos de referência e nos riscos envolvidos.

7. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

N/A.